



APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 11 de 05 de 2023

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 15/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023

**AUTORIZA
TEMPORÁRIA DE
INTERESSE PÚBLICO
DE CARGOS NÃO PREENCHIDOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONTRATAÇÃO
EXCEPCIONAL
PROFISSIONAIS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminado:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
01	Operador de Máquinas	3.160,19
01	Operário Especializado	1.746,88
01	Psicóloga - 20 horas	2.926,11
01	Bióloga	4.389,15

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/1994) para cargos de iguais denominações.

§ 2º O contrato de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços e Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 09 DE MAIO DE 2023.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO N° 15/2023

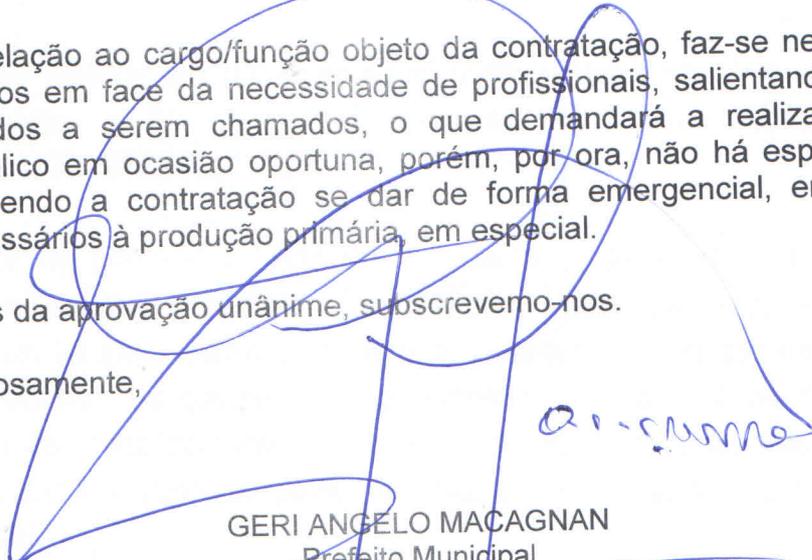
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa contratar temporariamente profissionais para atender a demanda na área de Obras e agricultura junto ao Parque de Máquinas e da Saúde junto ao CRAS, de modo que é de extrema necessidade a manutenção da regularidade dos serviços públicos e a contratação é condição inseparável para o bom andamento dos objetivos dos serviços públicos.

Com relação ao cargo/função objeto da contratação, faz-se necessário seus preenchimentos em face da necessidade de profissionais, salientando-se que não há concursados a serem chamados, o que demandará a realização de novo concurso público em ocasião oportuna, porém, por ora, não há espaço de tempo para tal, devendo a contratação se dar de forma emergencial, em virtude dos serviços necessários à produção primária, em especial.

Certos da aprovação unânime, suscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 15, de 09 de maio de 2023.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, operador, psicóloga e bióloga.

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para contratação temporária e sob regime emergencial e de interesse público, servidores para suprir as necessidades junto ao Município.

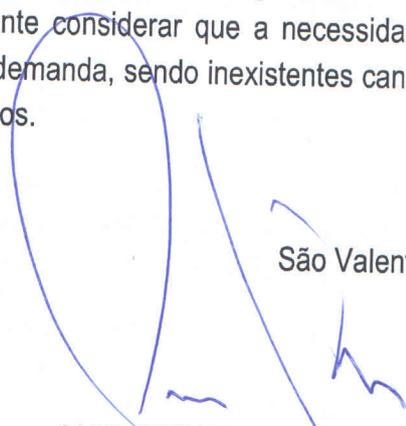
Importante destacar que a contratação no molde pleiteado não deve ser regra, mas sim, exceção, a fim de atender realmente necessidade TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E DE INTERESSE PÚBLICO.

O contrato por prazo determinado previsto no inciso IX, do art. 37 da CF/88, para satisfazer necessidade temporária de excepcional interesse público, é devido desde que fundamentado em lei que autorize e regule esse procedimento. Em decorrência, as exigências primordiais para que se efetive a contratação emergencial, consistem na prévia existência de lei municipal autorizadora, a qual deverá conter tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e excepcionalidade deste interesse, que justifique o contrato.

Postas tais considerações, caberá aos nobres edis a análise da fundamentação para apreciar a presente contratação emergencial, nos moldes pleiteados pelo Poder Executivo, sendo relevante considerar que a necessidade de contratação emergencial decorre do aumento na demanda, sendo inexistentes candidatos aprovados em concurso que possam ser nomeados.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 11 de maio de 2023.


LUIZ FERNANDO PONSONI
Assessor Jurídico